



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.362
de 12 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETO

CONSIDERANDO que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Jandira já adotou medidas emergenciais e concretas para o enfrentamento ao novo coronavírus estabelecendo plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO ainda que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jandira;

CONSIDERANDO a premente necessidade de conter a propagação de vírus e a transmissão local e preservar a saúde da população em geral e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos da administração principalmente os serviços de assistência à saúde, de modo a causar o mínimo impacto à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção e controle do vírus causador da covid19 no âmbito da Administração Municipal de Jandira;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de impacto na incidência da afecção em decorrência da retomada gradual das aulas e atividades presenciais no ensino básico;

CONSIDERANDO, por fim a edição do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui novas medidas de enfrentamento no período de 15 de março a 30 de março de 2021,



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO

Artigo 1º - Instituir medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 no Município de Jandira.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o território estadual, entre os dias 6 a 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, como portal ecológico, praça de eventos e área de lazer municipal, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 3º - As atividades consideradas essenciais e permitidas nesse período deverão continuar adotando todas as práticas de segurança e controle, bem como limitando o ingresso de pessoas, certificando o uso obrigatório de máscara conforme o decreto estadual 64.959, de 4 de maio de 2020, intensificação das ações de limpeza, além da disposição de álcool em gel para os clientes.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e o Setor da Fiscalização, a adoção de medidas objetivando o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Fica suspenso o atendimento ao público em geral nas repartições públicas por tempo indeterminado a partir do dia 15 de março de 2021.

§1º. A suspensão das atividades previstas no caput deste artigo, bem como os horários ali estabelecidos não se aplicam aos serviços essenciais da Prefeitura Municipal, não se aplicando, portanto, aos servidores da Saúde, Defesa Civil, Segurança Pública e também



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

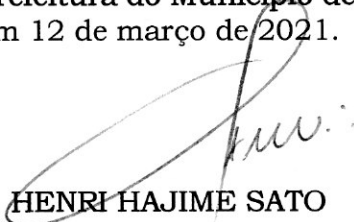
aos profissionais de limpeza e zeladoria urbana, principalmente coleta de lixo que deverão manter suas rotinas profissionais.

§2º. Não se aplica também aos serviços de velório e sepultamento.

§3º. Ficará a cargo das Secretarias, por intermédios dos respectivos secretários a organização e a forma de funcionamento interno desses órgãos, visando dar atendimento da demanda interna, devendo para cada caso instituir sistema de teletrabalho, rodízio, e/ou plantão dos funcionários que estarão de serviço nesse período.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 12 de março de 2021.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO RITTER
Secretário Municipal de Governo